



Preparatório para
Concursos Públicos
de Alto Nível
e
Pós-Graduação



IGEPP

Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
(Introdução e funcionamento)

Aula 1 - Vídeo 2
(Definições Iniciais)

Prof. José Willemann

Agosto/2017

Introdução e Funcionamento

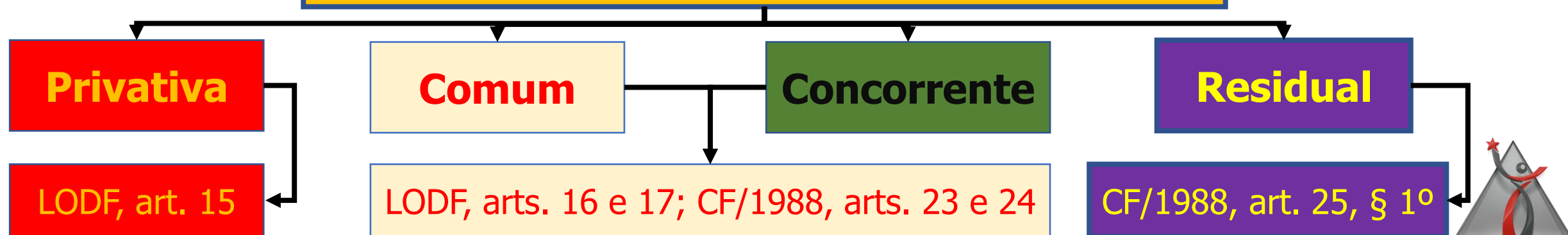
1) Câmara Legislativa

1.1) Definições iniciais do Regimento Interno – RICLDF

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta de Deputados Distritais, representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo é representado por seu Presidente e, judicialmente, pela Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa.

Competência Legislativa do Distrito Federal



Introdução e Funcionamento

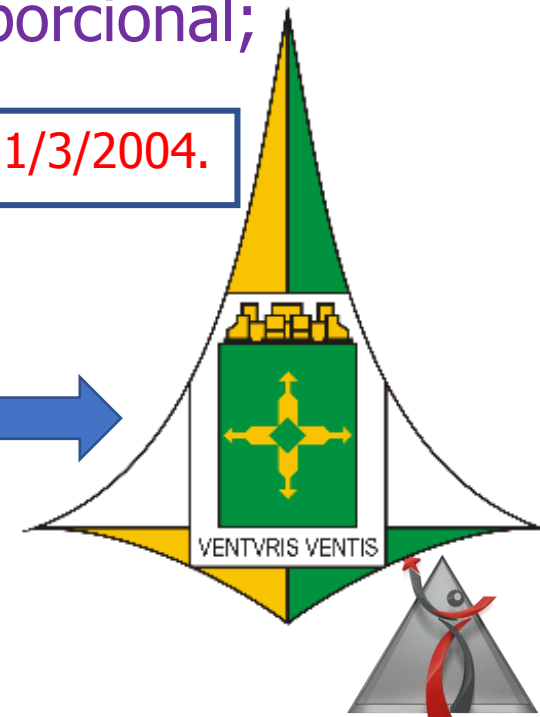
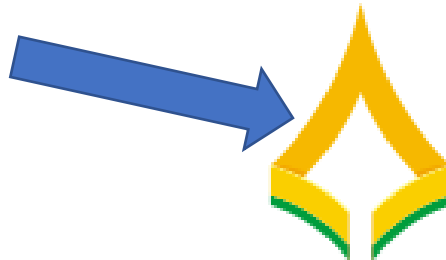
1) Câmara Legislativa

1.1) Definições iniciais do Regimento Interno – RICLDF

Câmara Legislativa:

- órgão da administração direta que exerce o Poder Legislativo distrital;
- composição: 24 Deputados Distritais (CF/1988, art. 32, § 3º);
- caracterização do mandato: representantes do povo que legislam para o DF;
- condição para investidura no mandato: eleição pelo sistema proporcional;
- representante institucional: Presidente;
- representante judicial:
 - em nome próprio: Procuradoria-Geral da CLDF;
 - como Fazenda Pública: Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- símbolo: Brasão de Armas de Brasília;
- marca:

STF: ADI 1557/DF, julgada em 31/3/2004.



Introdução e Funcionamento

1) Câmara Legislativa

1.2) Sede: Brasília (RICLDF, art. 2º)

a) Local de funcionamento da Câmara Legislativa para suas atividades normais.

b) Reuniões fora da sede:

- motivo relevante, de conveniência pública ou impossibilidade de funcionamento na sede;
- aprovação pela **maioria absoluta** dos Deputados Distritais.

CF/1988: maioria relativa = maioria simples.

Lei Complementar nº 13/1996 (art. 21):

- ✓ **Maioria qualificada:** a manifestação de dois terços dos membros que compõem a Câmara Legislativa.
- ✓ **Maioria absoluta:** a manifestação ou presença de, no mínimo, metade mais um dos membros que compõem a Câmara Legislativa.
- ✓ **Maioria simples:** a manifestação por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Legislativa.



Introdução e Funcionamento

1) Câmara Legislativa

1.2) Sede: Brasília

b) Reuniões fora da sede:

- sessão itinerante (RICLDF, art. 99, § 2º):
 - proposta do Presidente ou requerimento de $\frac{1}{3}$ dos Deputados Distritais;
 - aprovação por maioria absoluta;
 - finalidade: realização de audiências públicas pelo Plenário.

Autoria qualificada

2) Legislatura (RICLDF, art. 3º)

a) Conceito: período durante o qual as casas legislativas exercem as funções para as quais seus membros foram eleitos.

b) Duração: 4 anos (um mandato), com início em 1º de janeiro do primeiro ano e término em 31 de dezembro do quarto ano após as eleições.



Introdução e Funcionamento

2) Legislatura

c) Numeração: as legislaturas são designadas por séries com números ordinais:

1ª legislatura: 1991 a 1994;

2ª legislatura: 1995 a 1998;

3ª legislatura: 1999 a 2002;

4ª legislatura: 2003 a 2006;

5ª legislatura: 2007 a 2010;

6ª legislatura: 2011 a 2014;

7ª legislatura: 2015 a 2018.

3) Sessão legislativa (RICLDF, art. 4º)

a) Conceito: divisão da legislatura em períodos.

b) Espécies: sessão legislativa ordinária e sessão legislativa extraordinária.

c) Ordinária: tempo de trabalho normal de cada ano: de 1º/02 a 15/12.

Há 4 sessões legislativas ordinárias por legislatura.

Divisão da sessão legislativa em dois períodos:

- 1º) de 1º de fevereiro a 30 de junho;
- 2º) de 1º de agosto a 15 de dezembro.



Introdução e Funcionamento

3) Sessão legislativa

c) Ordinária: condições para encerramento de cada período legislativo:

- 1º período: aprovação da lei de diretrizes orçamentárias;
- 2º período: aprovação da lei orçamentária anual.

d) Recessos legislativos:

- de 1º a 31 de julho;
- de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

e) Sessão legislativa extraordinária:

- conceito: conjunto de sessões (reuniões) deliberativas realizadas durante os recessos legislativos, condicionada à convocação;
- duração: até o esgotamento da pauta da convocação ou pelo fim do recesso;
- pauta: deliberação exclusiva sobre as matérias objeto da convocação;



Introdução e Funcionamento

3) Sessão legislativa

e) Extraordinária: convocação:

I – pelo Presidente, nos casos de:

a) decretação de estado de sítio ou estado de defesa que atinja o território do Distrito Federal;

b) intervenção no Distrito Federal;

c) recebimento dos autos de prisão de Deputado Distrital, na hipótese de flagrante de crime inafiançável;

d) posse do Governador e do Vice-Governador;

II – pela Mesa Diretora ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ dos Deputados, para apreciação de ato do Governador que importe crime de responsabilidade;

III – pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela comissão representativa prevista no art. 68, § 5º, nas hipóteses estabelecidas nesta Lei Orgânica.



Introdução e Funcionamento

3) Sessão legislativa

e) Extraordinária:



A partir da Emenda Constitucional nº 50/2006, ficou proibido pagar ajuda de custo em razão de convocação extraordinária (CF/1988, art. 57, § 7º).

Até essa Emenda, eram pagas duas ajudas de custos, sendo uma no início e a outra no fim da sessão legislativa extraordinária. Cada ajuda de custo era igual ao valor de um subsídio mensal.

4) Sessões plenárias (RICLDF, arts. 5º e 99)

a) Conceito: cada reunião do conjunto dos Deputados em Plenário recebe o nome de sessão ou de sessão plenária.

b) Espécies:

- preparatória;
- ordinária;
- extraordinária;
- solene;
- itinerante.



Introdução e Funcionamento

5) Sessões preparatórias (RICLDF, art. 5º)

a) Conceito: sessões que antecedem a abertura dos trabalhos legislativos.

b) Ocorrências:

- 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura:
 - posse dos Deputados Distritais;
 - eleição e posse dos membros da Mesa Diretora para o 1º biênio;
 - eleição e posse dos membros da comissão representativa;
- 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura:
 - posse dos membros da Mesa Diretora para o 2º biênio.

Data da eleição:

- ✓ Último dia útil da primeira quinzena da segunda sessão legislativa ordinária.



Introdução e Funcionamento: Exercícios

3) (AL-PB. *Analista legislativo*. FCC: 2013. Adaptação ao RICLDF) Considere as seguintes assertivas:

- I. As sessões legislativas ordinárias vão de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 5 de julho a 20 de dezembro.
- II. A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura são precedidas de sessões preparatórias.
- III. Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Legislativa somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, sendo possível o pagamento de parcela indenizatória.
- IV. A sessão legislativa ordinária não será encerrada em 15 de dezembro enquanto não for aprovado o projeto de lei orçamentária anual.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, está correto o que consta APENAS em:

- a) I e IV. b) I e II. c) II, III e IV. d) II e III. e) I, III e IV.



Introdução e Funcionamento: Exercícios

12

7) (AL-PB. *Assessor técnico legislativo*. FCC: 2013. *Adaptação ao RICLDF*) Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa possui **competência privativa** para:

- a) aprovar, previamente, a escolha de conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Governador.
- b) vetar projetos de lei, total ou parcialmente.
- c) indicar nomes para compor o primeiro e segundo escalões do Governo.
- d) expedir os regulamentos necessários à fiel execução das leis.
- e) autorizar o Governador e o Vice-Governador a se licenciarem do cargo por mais de 15 dias.

